

ndentos e cincoenta cruzeiros) destinados a restituição das importâncias pagas a mais, pelos interessados.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos financeiros, transferidos para este exercício.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 2 de Julho de 1949

Amelio de Avelar Ribeiro

João Bueno de Lencastre Secretário Contador
Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra de acordo com o original

João Bueno de Lencastre

Lei nº 104 de 12 de Julho de 1949

Que dispõe sobre autorização ao Prefeito para contratar com o Governo do Estado o financiamento dos obras do abastecimento de água e rede de esgoto até a importância de Cr\$ 1.853,500,00.

Amelio de Avelar Ribeiro, Prefeito Municipal de Piedade, mandando de suas atribuições conferidos por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-lei nº

16.678, de 31 de dezembro de 1946, o financiamento até a importância de Cr\$ 1.853,500,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos cruzeiros), destinado exclusivamente a custear a execução das obras relativas aos serviços de abastecimento de água e canalização de esgotos sanitários da sede Municipal, de acordo com o projeto aprovado pelo Secretário de Viação e Obras Públicas.

Artº 2º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Parágrafo único - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais à Coletoria Estadual.

Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado de todas as cláusulas e condições constantes do minuta que for adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) - juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) - garantia preferencial das rendas resultantes dos taxas de água e de esgoto.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada no alínea "c" do artigo anterior, serão criados taxas mensais que passarão a ser arrecadadas após o início do respectivo contrato e anualmente ajustadas as necessidades contratuais do custeio, mediante lei.

Parágrafo único - Essas taxas, que em tempo oportuno serão fixados em detalhe, deverão ser calculados de forma que o seu valor médio mensal se respectivamente de Cr\$ 19,60 (dezenove cruzeiros e sessenta centavos) e Cr\$ 9,70 (nove cruzeiros e setenta centavos).

Artº 5º Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotado pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as cláusulas e condições exigidas pelo decreto-lei nº 16.678, de 31 de dezembro de 1946, além como os estipulados no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

Artº 6º As obras serão executadas sob a direção técnica dos Serviços de Engenharia da Diretoria Geral da Secretaria da Viação e Obras Públicas em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 12 de Julho de 1949.

João de A. P. S.
Secretário Substituto

Publicado e registrado na Secretaria Municipal na mesma data supra de

acordo com o original. João Soares

Lei nº 105 de 12 de Setembro de 1949.

Que dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.000,00

Amélio de A. Vilo Ribeiro, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), destinado ao Seminário Menor Diocesano de Sorocaba, para acabamento de suas obras que se acham em execução.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no fim do corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 12 de Setembro de 1949

João Bueno de Camargo - Secretário Contador
Registado e publicado na Secretaria Municipal na mesma data supra de acordo com o original.

João Camargo